



MAIS CONQUISTAS PARA TODOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA
SECRETARIA DE GESTÃO URBANA
SECRETARIA DE MANUTENÇÃO URBANA

CONTRATO Nº 027 /2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OLINDA, ATRAVÉS DA SECRETARIA EXECUTIVA DE MANUTENÇÃO URBANA, E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, PARA LEVANTAMENTO GEORREFERENCIADO ATRAVÉS DE SOFTWARE DOS POSTES, DE TODOS OS ATIVOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NO MUNICÍPIO DE OLINDA/PE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2021 E SEUS ANEXOS, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2021-PMO, NOS TERMOS DA LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO de 2002, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 042/2020, DE 03 DE ABRIL DE 2020, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, E SUAS ALTERAÇÕES, APLICANDO-SE, SUBSIDIARIAMENTE, A LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, E NAS CONDIÇÕES ABAIXO DISCRIMINADAS.

O MUNICÍPIO DE OLINDA, inscrito no CNPJ sob o nº 10.404.184/0001-09, por intermédio da Secretaria Executiva de Manutenção Urbana, com sede à Rua de São Bento, nº 123, Varadouro, Olinda/PE, neste ato representado pelo seu Secretário **ALUISIO PEREIRA ANDRADE FILHO**, brasileiro, divorciado, Engenheiro Civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.925.404-76 e portador da cédula de identidade nº 5377086, residente e domiciliado na cidade de Olinda/PE por força do Ato nº 419/2021 nos termos do que dispõem as Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, doravante denominado de CONTRATANTE e do outro lado a empresa **JMV CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 01.662.732/0001-00, estabelecida na Estrada Volta, 800, Volta, Amélia Rodrigues, BA, CEP: 44.230-000, representada neste ato pelo, o Sr. **VINICIUS OLIVEIRA FONSECA**, brasileiro, solteiro, Comerciante, portador da cédula de identidade nº 09.702.774-07 e inscrito no CPF/MF sob o nº 039.104.415-05, residente e domiciliado na Rua Bela Vista do Paraíso, 18, Residencial Delta Ville, quadra C, casa 16, Lagoa Salgada, Feira de Santana – BA, e o Sr. **CLAUDIONOR COTIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**, brasileiro, casado, Comerciante, portador da cédula de identidade nº 413250369 e inscrito no CPF/MF sob o nº 534.646.216-34, residente e domiciliado na Rua da Grécia, nº 114, São João, Feira de Santana, BA, doravante designada simplesmente CONTRATADA, têm justo e convencionado o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

§1º Constitui-se objeto deste Instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, PARA LEVANTAMENTO GEORREFERENCIADO ATRAVÉS DE SOFTWARE DOS POSTES, DE TODOS OS ATIVOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NO MUNICÍPIO DE OLINDA/PE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

JMV
CONSULTORIA
LTDA:0166273
2000100

Assinado de forma
digital por JMV
CONSULTORIA
LTDA:01662732000100
Dados: 2022.01.18
10:58:26 -03'00'

Aluisio Andrade
Secretário Exec. de Manutenção Urbana
Mat. 69995007
Secretaria Gestão Urbana



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA
SECRETARIA DE GESTÃO URBANA
SECRETARIA DE MANUTENÇÃO URBANA

§2º Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 033/2021 e seus anexos, Processo Licitatório nº 042/2021-PMO e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

§1º O prazo de vigência da contratação será de **06 (seis) meses consecutivos**, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado a critério da Administração, desde que comprovada a ocorrência de quaisquer dos motivos previstos no §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993

§2º O prazo de execução dos serviços será de **03 (três) meses consecutivos**, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço, conforme cronograma.

§3º A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

§1º O valor total da contratação é de R\$ 158.764,13 (cento e cinquenta e oito mil, setecentos e sessenta e quatro reais e treze centavos)

§2º No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

§1º As despesas para atender as obrigações decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária na classificação assim discriminada: Programa: 3056; Ação: 3009; Subação: 001; Elemento de Despesa: 33.90.39; Fonte: 620.

CLÁUSULA QUINTA – DA MEDIÇÃO

§1º A medição dos serviços será mensal, realizada pela equipe técnica da Diretoria Geral Iluminação Pública (DGIP) da Secretaria Executiva de Manutenção Urbana (SEMU), mediante emissão de boletins de medição acompanhado das respectivas Memórias de Cálculo.

§2º Os boletins de medição serão compostos pelo somatório de todo o levantamento realizado naquele mês.

§3º Após a emissão do Boletim de Medição e aprovação da Contratante e Contratada, esta emitirá a respectiva Nota Fiscal, que deverá ser atestada pela Fiscalização da CONTRATANTE, onde deverão constar, rigorosamente, as seguintes informações:

Modalidade e o número da Licitação;

Número do Contrato;

Objeto do Contrato;

Número da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da fiscalização;

Número do Boletim de Medição.

JVM
CONSULTORIA
LTDA:016627320
0100

Assinado de forma digital
por JVM CONSULTORIA
LTDA:01662732000100
Dados: 2022.01.18
10:58:53 -03'00'

Aluisio Andrade
Secretário Exec. de Manutenção Urbana
Mat. 69985004/CR-ARPE 057452
Secretaria Gestão Urbana



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA
SECRETARIA DE GESTÃO URBANA
SECRETARIA DE MANUTENÇÃO URBANA

Relatório fotográfico completo dos serviços, com as coordenadas em GPS (Global Position System) executados no período.

§4º Ocorrendo erro ou omissão, a quantidade a mais ou a menos será computada na medição do mês subsequente àquele em que a Secretaria Executiva de Manutenção Urbana manifestar o seu reconhecimento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

§1º A empreitada será dividida em “EVENTOS”, onde os serviços constantes em cada EVENTO devem alcançar 100% de execução para permitir a efetivação da medição. Quando conclusos dos itens de serviços previstos no referido EVENTO, procede-se a elaboração do Boletim de Medição correspondente aquele EVENTO, assim sucessivamente até a conclusão de todos os EVENTOS que juntos completam a Empreitada por Preço Global.

§2º A Administração Local deve ser correspondente ao percentual dos serviços efetivamente executados no período em questão.

§3º Uma vez executados a contento os serviços em seus EVENTOS, serão apontados e medidos através da elaboração de Boletim de Medição – BM, acompanhados de sua respectiva memória de cálculo, seu relatório fotográfico e *As Builts* dos serviços dentro do período em que nele for informado.

§4º O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a execução dos serviços constantes no EVENTO, mediante a apresentação do Boletim de Medição - BM e da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente atestados e liquidados pela fiscalização da Secretaria Executiva de Manutenção Urbana.

§5º O pagamento dos serviços executados será efetuado pela Contratante após a apresentação dos seguintes documentos:

§6º Guia da Previdência Social – GPS, específica da matrícula no Cadastro Nacional de Obras - CNO, correspondente às obrigações sociais do pessoal empregado na execução do objeto deste contrato, relativa ao mês de competência anterior ao do pagamento, devidamente quitada.

§7º Guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –FGTS, relativo ao mês de competência anterior ao do pagamento devidamente quitada.

§8º Folha de pagamento relativa ao pessoal empregado na execução do objeto deste contrato, correspondente ao mês de competência anterior ao do pagamento devidamente quitada.

§9º Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

§10 Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista nas legislações aplicáveis.

§11 O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

JVM
CONSULTORIA
LTDA:0166273
2000100

Assinado de forma
digital por JVM
CONSULTORIA
LTDA:016627320001
00
Dados: 2022.01.18
10:59:21 -03'00'

Aluisio Andrade
Secretário Exec. De Manutenção Urbana
Mat. 69995001/CREA/PE 257455
Secretaria de Manutenção Urbana



MUNICÍPIO DE OLINDA - PARA TODOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA
SECRETARIA DE GESTÃO URBANA
SECRETARIA DE MANUTENÇÃO URBANA

§12 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.

§13 O pagamento da última parcela ficará condicionado à apresentação da Certidão de baixa do CNO (Cadastro Nacional de Obras), conforme o caso e nos termos instituídos no disciplinamento legal regente.

§14 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \times 365 = 0,0001644$$

$$365 \quad 365$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

§15 Na hipótese de eventual antecipação de pagamento, a Administração procederá ao correspondente desconto, baseado em taxas de juros vigente no mercado financeiro. A taxa para desconto será publicada pela Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração a cada trimestre, através de portaria específica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

§1º Decorrido o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação da proposta, poderá ser concedido reajuste do preço, de acordo com a variação do Índice Setorial de Custo da Construção Civil fornecido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, para os contratos de Obras e Serviços de Engenharia, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P_0 \{ (I_1/I_0) - 1 \}$$

Onde:

R = Valor do Reajuste

P₀ = Valor do preço básico a ser reajustado

I₁ = Índice Nacional da Construção Civil - INCC, da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês de reajuste.

I₀ = Índice Nacional da Construção Civil - INCC, da Fundação Getúlio Vargas, relativo à data base da proposta.

§2º O reajuste do preço deverá ser apresentado em Fatura/Nota Fiscal Complementar. Enquanto não divulgado será calculado de acordo com o índice correspondente do mês em que os serviços forem executados, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo a correção de cálculo quando publicado o índice definitivo.

§3º Os preços ofertados serão considerados fixos e irremovíveis pelo prazo de 12 meses.

GABRIEL OLIVEIRA
FONSECA:02441165550

Assinado de forma digital por
GABRIEL OLIVEIRA
FONSECA:02441165550
Dados: 2022.01.27 13:50:46 -03'00'

Aluisio Andrade
Secretário Exec. de Manutenção Urbana
Mat. 69995001/CREA/PE 287452
Secretaria de Gestão Urbana



PARA TODOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA
SECRETARIA DE GESTÃO URBANA
SECRETARIA DE MANUTENÇÃO URBANA

§4º Na hipótese de eventuais atrasos de responsabilidade da Contratada, não incidirá reajuste sobre o período correspondente.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

§1º A Contratada deverá prestar garantia de execução do contrato, em percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do instrumento contratual, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56, §1º, incisos I, II e III da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

- I. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante em conta bancária/banco a serem indicados pela Contratante, devendo a Contratada apresentar o comprovante diretamente na Secretaria Executiva de Manutenção Urbana.
- II. O seguro-garantia consistirá na emissão de apólice, por entidade seguradora em funcionamento no Brasil, legalmente autorizada, em favor do Município de Olinda, cobrindo o risco de inadimplência do contrato.
- III. A fiança será prestada por entidade financeira, devendo constar, entre outras condições do instrumento, a expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro.

§2º A garantia do contrato, após verificado o cumprimento das obrigações contratuais, será devolvida mediante requerimento da Contratada ao Município de Olinda, após lavratura do termo de recebimento definitivo dos serviços, desde que não tenham apresentado quaisquer defeitos, sem prejuízo da responsabilidade técnica prevista no Código Civil Brasileiro, cabendo atualização monetária quando prestada em dinheiro.

§3º No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

§4º Poderá ser exigida garantia adicional, em qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 56 da lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, no caso de proposta classificada nos termos do §2º do art. 48 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

§1º A fiscalização será feita pelo Chefe de Departamento de Iluminação Pública, designado pela Secretaria Executiva de Manutenção Urbana, quanto à regularidade e assiduidade dos serviços executados. Enquanto a gestão, acompanhamento e controle do contrato serão de responsabilidade do Diretor Geral de Iluminação Pública, o qual também será responsável pela emissão da Ordem de Serviços, devendo ser observado o disposto no art. 67 da Lei 8.666/93.

§2º A CONTRATADA, através do seu Coordenador, deverá manter esse representante informado de seus procedimentos e atividades durante toda vigência do contrato, ficando obrigada a fornecer todos os elementos de seu conhecimento e competência que sejam necessários ao processo de acompanhamento e monitoria por parte da Secretaria Executiva de Manutenção Urbana.

§3º Durante o transcorrer dos trabalhos objeto do contrato, serão realizadas reuniões periódicas, a cada 15 dias, entre a fiscalização da Diretoria de Iluminação Pública e a CONTRATADA, de forma a analisar, definir, dirimir dúvidas, solicitar complementação de informações ou eventualmente corrigir possíveis falhas ou omissões. As reuniões serão documentadas em atas de reunião.

JVM
CONSULTORIA
LTDA:0166273
2000100

Assinado de forma
digital por JVM
CONSULTORIA
LTDA:01662732000100
Dados: 2022.01.18
11:01:54 -03'00'

Atestado Aprobado
Secretaria Exec. De Manutenção Urbana
Mat. 6969500 - CREA/PE 05717
Secretaria Gestão Urbana



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA
SECRETARIA DE GESTÃO URBANA
SECRETARIA DE MANUTENÇÃO URBANA

§4º Durante a análise dos levantamentos, a critério da CONTRATANTE, poderão ser solicitadas visitas técnicas ou outros detalhes necessários para a perfeita compreensão e aceitação dos itens propostos pela CONTRATADA.

§5º Decisões e solicitações aprovadas pela CONTRATANTE deverão ser automaticamente adicionadas aos estudos.

§6º A CONTRATANTE manterá no local de execução, engenheiro e/ou prepostos seus, convenientemente credenciados junto à CONTRATADA, sempre denominado por FISCALIZAÇÃO, com autoridade para exercer, em nome da CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução dos serviços em todas as suas fases de execução.

§7º Competirá, ainda, à FISCALIZAÇÃO, decidir sobre dúvidas surgidas no decorrer da execução dos serviços, efetuar anotações em livros apropriados e é ainda de sua responsabilidade a verificação do Livro de Ocorrência, no qual constará sua rubrica na cópia.

§8º As exigências da FISCALIZAÇÃO se basearão no TERMO DE REFERÊNCIA, nas Especificações e nas Normas a obedecer.

§9º Deverá a CONTRATADA consultar a FISCALIZAÇÃO em caso de dúvidas quanto à interpretação dos levantamentos, devendo ser mantido um estreito entendimento entre as equipes de trabalho, tendo a FISCALIZAÇÃO poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do termo de referência.

§10 As relações mútuas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão mantidas por intermédio da FISCALIZAÇÃO.

§11 À FISCALIZAÇÃO é assegurado o direito de ordenar a suspensão dos serviços sem prejuízo das penalidades que ficar sujeito a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da comunicação correspondente, qualquer reclamação sobre direito essencial em serviço executado.

§12 A CONTRATADA fica obrigada a retirar do serviço, em um prazo de 48hs, após o recebimento da solicitação correspondente, qualquer empregado, tarefeiro, operário ou subordinado seu que, a critério da FISCALIZAÇÃO, venha a demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica ou que não esteja utilizando equipamentos de proteção individual adequados, necessários e indispensáveis à sua atividade.

§13 De qualquer decisão da FISCALIZAÇÃO sobre assuntos não previstos na presente especificação ou no contrato de que faz parte, haverá recurso à Diretoria da DIP para qual poderá apelar a CONTRATADA todas as vezes que se julgue prejudicado.

§14 A existência da FISCALIZAÇÃO não exime a responsabilidade integral, única e exclusiva da CONTRATADA para com os trabalhos adjudicados, nos termos do Código Civil Brasileiro

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

§1º O objeto será recebido:

§2º De forma provisória, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante a emissão de termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA
SECRETARIA DE GESTÃO URBANA
SECRETARIA DE MANUTENÇÃO URBANA

comunicação escrita da Contratada quanto à finalização do serviço, e observado no parágrafo §4º, abaixo.

§3º De forma definitiva, por servidor ou comissão designada para este fim, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 90 (noventa) dias.

§4º A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

§5º Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, relatando eventuais pendências verificadas e o prazo de que dispõe a Contratada para saná-las.

§6º Em caso de serem apontadas pendências no referido Termo de Recebimento Provisório, a Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam todas elas devidamente sanadas.

§7º Dentro do prazo assinalado no Termo de Recebimento Provisório e após o atendimento das pendências apontadas, a Contratada deve realizar comunicação escrita a Contratante, solicitando a realização de nova vistoria, a fim de comprovar a adequação do objeto aos termos contratuais.

§8º O Termo de Recebimento Definitivo do serviço contratado somente será lavrado após o atendimento de eventuais exigências da fiscalização quanto às pendências relatadas no Termo de Recebimento Provisório.

§9º Na hipótese de o Termo de Recebimento Provisório ser lavrado sem a indicação de pendências, transcorrido o prazo de observação, a que se refere o art. 73, I, "b", da Lei nº 8.666/1993, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo pela Contratante.

§10 Se não for lavrado o Termo de Recebimento Definitivo ou realizada a nova vistoria, reputar-se-á como realizado o recebimento do serviço, desde que a Contratada tenha comunicado o fato à Administração nos quinze dias anteriores à exaustão dos respectivos prazos.

§11 Até a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo do serviço, a Contratada fica responsável pela guarda do bem imóvel, equipamentos, objetos, móveis e utensílios, zelando pelo patrimônio público do Município, assumindo inteira responsabilidade civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos que diretamente venha causar ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo.

§12 O Termo de Recebimento Definitivo não isenta a Contratada das responsabilidades cominadas no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

§1º As obrigações da Contratante são as estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e seus anexos, na proposta apresentada e ainda as seguintes:

JVM CONSULTORIA
LTDA:01662732000100

Assinado de forma
digital por JVM
CONSULTORIA
LTDA:01662732000100
Dados: 2022.01.18
11:02:41 -03'00'

Aluisio Andrade
Secretário Exec. de Manutenção Urbana
Mat. 6999502/CREA/PE 057457
Secretaria de Gestão Urbana



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA
SECRETARIA DE GESTÃO URBANA
SECRETARIA DE MANUTENÇÃO URBANA

- I. A CONTRATANTE prestará todos os esclarecimentos complementares que se façam necessários ao bom entendimento das presentes considerações e ao desenvolvimento de todo o levantamento.
- II. Após o término dos serviços, todo o levantamento será de propriedade da CONTRATANTE.
- III. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- IV. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- V. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- VI. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme Medição.
- VII. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada.

§2º As obrigações da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e seus anexos, na proposta apresentada e ainda as seguintes:

- I. A CONTRATADA será responsável pela coordenação e compatibilidade entre todos os estudos.
- II. A CONTRATADA estará obrigada a esclarecer, corrigir e solucionar incoerências, falhas ou eventuais omissões constatadas em seus trabalhos, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, mesmo após a conclusão das etapas e o encerramento do contrato e que forem julgadas pela CONTRATANTE como necessárias para o perfeito entendimento do objeto desta licitação.
- III. Os custos com a reprodução do estudo em meio digital, como CD's, DVD's etc., ou através de impressões gráficas necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos ficarão a expensas da CONTRATADA, em todas as fases de análise do estudo até a entrega definitiva com todas as correções necessárias.
- IV. A responsabilidade pela elaboração e exatidão dos estudos será da CONTRATADA. Os responsáveis técnicos devem estar legalmente habilitados pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.
- V. Caberá a cada área técnica ou especialidade o desenvolvimento do estudo específico correspondente.
- VI. Todas as peças gráficas que compõem os estudos deverão conter a assinatura, precedida do nome da empresa, sociedade, instituição ou firma a que interessarem a menção explícita do título do profissional que os subscrever e do número do CREA.
- VII. A CONTRATADA deverá apresentar as ART's - Anotação de Responsabilidade Técnica dos responsáveis técnicos de todos os estudos realizados.
- VIII. Todos os trabalhos e custos de elaboração, registro e aprovação do estudo na Prefeitura, CELPE ou quaisquer órgãos das esferas municipal, estadual ou federal, que se façam necessários, ficarão por conta da CONTRATADA.

JVM
CONSULTORIA
LTDA:0166273
2000100

Assinado de forma
digital por JVM
CONSULTORIA
LTDA:01662732000100
Dados: 2022.01.18
11:03:05 -03'00'

Atulio Andrade
Secretário Exec. De Manutenção Urbana
Mec 5506507/CREAPE 057452
Secretaria de Manutenção Urbana



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA
SECRETARIA DE GESTÃO URBANA
SECRETARIA DE MANUTENÇÃO URBANA

- IX. O atendimento as exigências dos órgãos públicos competentes devido as falhas do estudo ou requisitos legais não atendidos e os respectivos custos, inclusive com cópias serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- X. A responsabilidade técnica pela autoria dos estudos será da CONTRATADA.
- XI. Executar o contrato conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.
- XII. Conforme preconiza o artigo 69 da Lei 8.666/1993 e suas alterações, a Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, cujos serviços de reparação/correção e demais anteditos, deverão ser realizados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação através do devido registro emitida pela Secretaria Executiva de Manutenção Urbana.
- XIII. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- XIV. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante.
- XV. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- XVI. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local do serviço.
- XVII. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- XVIII. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- XIX. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- XX. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- XXI. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- XXII. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

JVM
CONSULTORIA
LTDA:0166273
2000100

Assinado de forma
digital por JVM
CONSULTORIA
LTDA:01662732000100
Dados: 2022.01.18
11:03:25 -03'00'

Atuísio Andrade
Secretário de Manutenção Urbana
Mat. 8880803/CREAPE 057-457
Secretaria de Manutenção Urbana



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA
SECRETARIA DE GESTÃO URBANA
SECRETARIA DE MANUTENÇÃO URBANA

- XXIII. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- XXIV. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço.
- XXV. Aceitar a rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato.
- XXVI. Reconhecer sua responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.
- XXVII. Apresentar a comprovação, conforme solicitado pela contratante, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato.
- XXVIII. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pela fiscalização e pelos atrasos acarretados por essa rejeição.
- XXIX. Será de inteira responsabilidade da Contratada, o treinamento de seus empregados quanto ao uso e conservação dos EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), quanto aos EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva) em estrita observância às normas que regulam a matéria (PCMAT, PPR, ASO's e CIPA) da Portaria nº 3.214 de 08/06/78.
- XXX. A Contratada deverá assumir integral responsabilidade pelos danos causados ao Município de Olinda, ou a terceiros por si ou por seus representantes, na execução do serviço contratado, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir decorrentes de acidentes, mortes, perdas ou destruições.
- XXXI. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- XXXII. Providenciar os vistos no CREA do estado de Pernambuco, caso a empresa licitante e seus responsáveis técnicos serem inscritos em CREA de outro estado da federação, de acordo com o estabelecido e determinado na Resolução CONFEA de nº. 413, de 27 de julho de 1997.
- XXXIII. O material deverá ser entregue a Secretaria Executiva de Manutenção Urbana, parcialmente, a cada 15 dias, em meio digital para conferência. Ao final do levantamento, deverá ser entregue impresso em duas vias, toda a base georreferenciada em mapa cartografado, constando todos os pontos levantados, assim como arquivo em meio digital.
- XXXIV. Sempre que necessário os dados levantados com as fotos de cada ponto cadastrado, deverá ser entregue ao gestor do contrato, em material impresso (duas vias) e devidamente assinado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA
SECRETARIA DE GESTÃO URBANA
SECRETARIA DE MANUTENÇÃO URBANA
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

§1º Não será permitida a subcontratação do objeto desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§1º As penalidades aplicáveis ao presente processo licitatório são aquelas dispostas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, c/c art. 54 do Decreto Municipal nº 042/2020.

§2º Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à contratada, será assegurado à mesma o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

§1º Nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/1993, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para a execução do objeto.

§2º A diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do sistema de referência utilizado na elaboração do orçamento-base da licitação não poderá ser reduzida, em favor da Contratada, em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, exceto em casos excepcionais e devidamente justificados, para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora diante da proposta da segunda colocada na licitação e observados, nos custos unitários dos aditivos contratuais, os limites estabelecidos para os custos unitários de referência.

§3º Uma vez autorizado o pagamento de serviços extras, entendidos como aqueles serviços não constantes na planilha orçamentária, o preço unitário do mesmo deverá ser correspondente ao previsto na tabela de referência abaixo especificada referentes à data do orçamento da licitação: SINAPI ABRIL/2021 e DNIT JULHO/2020 - DESONERADAS.

§4º Em relação aos serviços extras não tabelados, as composições dos preços unitários serão realizadas pela Administração Pública ou pela Contratada, neste último caso aprovada a composição pela Administração Pública, considerando-se, primeiramente, os preços insumos das tabelas de referência oficiais com a mesma data base das tabelas referenciadas que foram utilizadas na elaboração do orçamento e, quando da ausência dos insumos das tabelas de referência, os preços dos insumos de mercado (cotações) referentes ao momento da ocorrência do serviço extra.

§5º Quando da fixação dos preços dos serviços extras tabelados, os preços dos serviços obtidos nas tabelas de referência serão corrigidos monetariamente pelo índice de reajuste contratual verificado entre a data do orçamento e o último reajuste contratual.

§6º Quando da fixação dos preços dos serviços extras não tabelados, os preços dos insumos obtidos nas tabelas de referência serão corrigidos monetariamente pelo índice de reajuste contratual verificado entre a data do orçamento e o último reajuste contratual, e os preços dos insumos cujos preços foram cotados serão os resultantes das cotações de mercado.

§7º Sobre o preço dos serviços extras tabelados ou compostos incluir-se-á a taxa de BDI constante da proposta de preço da Contratada ou do orçamento elaborado pela Administração, o que for menor, aplicando-se, na sequência, o fator K de deságio:

JVM
CONSULTORIA
LTDA:0166273
2000100

Assinado de forma
digital por JVM
CONSULTORIA
LTDA:01662732000100
Dados: 2022.01.18
11:04:17 -03'00'

Atílio Andrade
Secretário Executivo de Manutenção Urbana
Metr. 5098-5000
SECRETARIA DE GESTÃO URBANA
SECRETARIA DE MANUTENÇÃO URBANA



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA
SECRETARIA DE GESTÃO URBANA
SECRETARIA DE MANUTENÇÃO URBANA

K = Valor global da proposta vencedora
Valor global do orçamento estimado

§8º Quando do seguinte reajuste contratual, será aplicado o índice anual cheio sobre os insumos ou serviços extras cujos preços foram obtidos nas tabelas de referência; e, sobre os insumos cotados, aplicar-se-á o índice correspondente apenas aos meses transcorridos entre a data a que a cotação se refere e a data do reajuste que se estiver realizando.

§9º Eventuais serviços excedentes deverão ser pagos de acordo com os preços unitários válidos no momento da medição, carecendo de específica autorização da Contratante e, ainda, devendo-se aferir se os acréscimos solicitados pela Contratada redundaram, ou não, de eventual erro de projeto, de modo a se observarem as regras protetivas ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

§1º Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2º A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, e com as conseqüências indicadas no art. 80 da mesma Lei, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

§3º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§4º A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

§5º O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

§6º Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

§7º Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

§8º Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

§1º Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002 e na Lei nº 8.666/1993 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

§1º O Foro da Comarca de Olinda é o único competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato.

JVM
CONSULTORIA
LTDA:0166273
2000100

Assinado de forma
digital por JVM
CONSULTORIA
LTDA:016627320001
00
Dados: 2022.01.18
11:04:47 -03'00'

Atestado Autêntico
Secretaria Exec. de Manutenção Urbana
Metr. 6899850/ICRE-087
Secretaria de Gestão Urbana



MAIS CONQUISTAS PARA TODOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA
SECRETARIA DE GESTÃO URBANA
SECRETARIA DE MANUTENÇÃO URBANA

§2º E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes este Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo presenciaram, para que produza assim os seus jurídicos e legais efeitos.

Olinda, 24 de Janeiro de 2022.

Assinado digitalmente
Secretaria de Manutenção Urbana
CPF: 057452

ALUISIO PEREIRA ANDRADE FILHO
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE MANUTENÇÃO URBANA
Contratante

JVM CONSULTORIA
LTDA:01662732000
100

Assinado de forma digital
por JVM CONSULTORIA
LTDA:01662732000100
Dados: 2022.01.18 11:05:24
-03'00'

VINICIUS OLIVEIRA FONSECA
CLAUDIONOR COTIAS DE OLIVEIRA JUNIOR
JMV CONSULTORIA LTDA
Contratada

Testemunhas:

1. Pietro Paulo M. Souza
CPF/MF: 038.669.504-03

2. Rozine Viana Naves
CPF/MF: 052.310.624-64